



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2201

Página 1 de 12

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Atos Administrativos	6
Outros atos administrativos	6
Licitações e Contratos	7
Aditivos / Aditamentos / Supressões	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	8
Outros atos de concurso/processo seletivo	8
Poder Legislativo	12
Atos Oficiais	12
Leis	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga

CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga

CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET

Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga

Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2201

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 5.033, de 11 de julho de 2025.

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Despesas e Restos a Pagar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.033/2025:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESPESAS E RESTOS A PAGAR

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Despesas e Restos a Pagar, destinado à análise, reconhecimento, inscrição e quitação dos restos a pagar, apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda nos períodos compreendidos entre os exercícios financeiros de 2021 e 2024

Art. 2º. O Fundo Municipal de Despesas e Restos a Pagar não terá personalidade jurídica própria, permanecendo na estrutura da Administração Direta do Município de Taquaritinga, e existirá até que os débitos apurados e referidos no artigo anterior sejam integralmente quitados.

Parágrafo único. A contabilização dos valores apurados vinculados ao Fundo Municipal de Despesas e Restos a Pagar será registrada em ação programática específica, vinculada ao orçamento vigente e subsequentes.

Art. 3º. Constituirão fontes de receitas do Fundo Municipal de Despesas e Restos a pagar, os recursos apurados a partir de transferências constitucionais, sendo o limite para pagamento estabelecido a partir de Decreto Municipal, o qual disporá sobre o planejamento para pagamento da dívida flutuante de restos a pagar e a importância mensal pertinente ao orçamento vigente.

Parágrafo único. Os recursos citados serão destinados ao(s) pagamento(s) de restos a pagar apurados, e deverão ser transferidos para conta corrente específica a ser criada em instituição financeira oficial, vinculadas ao Fundo Municipal de Despesas e Restos a Pagar.

Art. 4º. Os Recursos serão apropriados por transferência bancária nas contas específicas da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) - Grupo de Despesas 1 - para conta especialmente criada para abrigar os recursos destinados ao pagamento dos restos a pagar obedecendo à ordem cronológica;

II - 70% (setenta por cento) - Grupo de Despesas 2 - para conta especialmente criada para abrigar os recursos

destinados ao pagamento dos restos a pagar com prazos e valores renegociados e a serem pagos em ordem decrescente conforme proporção do deságio concedido;

III - 10% (dez por cento) - Grupo de Despesas 3 - para conta especialmente criada para abrigar os recursos destinados ao pagamento dos restos a pagar cujos valores se apresentem iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja ordem cronológica de pagamento se dará do(s) menor (es) para o(s) maior(es) valor(es).

§ 1º. O valor a ser destinado em cada mês será apurado pela Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da Contabilidade Geral do Município, até o décimo quinto dia de cada mês e a parcela correspondente ao Fundo Municipal de Restos a Pagar deverá ser depositada nas contas bancárias específicas até o último dia do mês subsequente.

§ 2º. Contabilizado o depósito mensal, o Fundo terá até vinte dias, contados a partir da data limite para depósito do valor arrecadado, para realizar os pagamentos nos moldes dispostos nesta Lei, até o limite do valor disponível em saldo nas contas bancárias específicas.

§ 3º. Na medida em que determinado "Grupo de Despesas" atingir total liquidação junto aos credores nele inscritos, será procedido o encerramento de sua conta bancária correspondente e o percentual alusivo a distribuição da fonte de receita mensal será incorporado ao "Grupo de Despesas" que possuir maior saldo a pagar.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO FISCALIZADORA DO FUNDO

Art. 5º. O Fundo Municipal de Despesas e Restos a Pagar será administrado por uma Comissão Fiscalizadora, composta por 05 (cinco) membros, que deverão ser indicados e nomeados pelo Prefeito, com a seguinte composição;

I - 02 (dois) servidores da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo 01 (um) servidor vinculado a Tesouraria Municipal e 01 (um) servidor vinculado a Contabilidade Geral do Município;

II - 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Administração;

III - 01 (um) servidor do Controle Interno do Município;

IV - 01 (um) servidor da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º. O Presidente da Comissão Fiscalizadora será escolhido, pelo Prefeito, entre um dos servidores municipais indicados e nomeados.

§ 2º. Os membros da Comissão Fiscalizadora exercerão função de relevante interesse público, não havendo nenhum tipo de vantagem pecuniária, tal como comissão, gratificação, adicional ou auxílio, pelo exercício da função.

§ 3º. Caberá à Comissão Fiscalizadora a atribuição de analisar os relatórios de "Contas a Pagar", apresentados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conferir os respectivos apontamentos / inscrições dos débitos nos balancetes compreendidos entre os exercícios financeiros



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2201

Página 3 de 12

de 2021 e 2024, bem como avaliar a(s) documentação(ões) comprobatórias do(s) crédito(s) reivindicado(s), posteriormente reconhecer e inscrever o rol de credores do Fundo.

§ 4º. As deliberações da Comissão Fiscalizadora deverão ser devidamente registradas em Ata(s) e protocolada(s) ao(s) processo(s) administrativo(s) de empenho(s), liquidação(ões) e pagamento(s), que seguirão aos ritos de controle da Administração Pública.

Art. 6º. A Comissão Fiscalizadora do Fundo Municipal de Despesas e Restos a Pagar terá como atribuição a fiscalização dos atos pertinentes ao fiel cumprimento desta Lei, devendo ser emitido relatório mensal a ser encaminhado ao Prefeito Municipal e à Câmara Municipal e ser disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Taquaritinga.

CAPÍTULO III DA ORDEM DE PAGAMENTO

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Fazenda será o órgão responsável pelos pagamentos dos débitos citados no art. 1º desta Lei, após Chamamento Público, da seguinte forma:

I - os pagamentos serão realizados em ordem cronológica da data de reconhecimento, homologação, empenho e liquidação, até o valor do saldo da conta bancária específica a que se refere o art. 4º, inciso I desta Lei. Se houver igualdade entre as datas de liquidação será pago primeiramente o de menor valor;

II - os pagamentos dos restos a pagar renegociados serão feitos conforme cronograma dos instrumentos de renegociação de prazos, observada a disponibilidade de saldo e a ordem cronológica e de importância financeira das renegociações;

III - após o pagamento dos restos a pagar renegociados, o saldo remanescente na conta corrente específica para esta finalidade, prevista no art. 4º, inciso II desta Lei, se houver, será destinado ao pagamento dos credores segundo a ordem decrescente de desconto, se não o houver, será efetuado proporcionalmente o pagamento das próximas parcelas renegociadas até o valor disponível em conta;

IV - não havendo mais credores de renegociação ou que efetuaram descontos, será o saldo remanescente transferido para a conta prevista no art. 4º, inciso I.

Art. 8º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, poderá proceder à renegociação dos prazos de pagamentos das obrigações a que se refere o art. 1º, mediante a aceitação, pelo respectivo credor, na forma dos arts. 4º, inciso II, e 7º, inciso II, desta Lei.

Art. 9º. A listagem dos débitos segundo a ordem decrescente de desconto será obtida em sessão pública, acompanhada pela Comissão Fiscalizadora do Fundo, na qual os credores apresentarão formalmente à Administração Municipal propostas de descontos percentuais a serem aplicados sobre o(s) respectivo(s) crédito(s) apresentado(s) nos relatórios de contas a pagar,

emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda, e devidamente confirmados por meio de documentação fiscal e/ou comprobatória da despesa alegada, apresentados ao órgão fiscalizador, cujos lançamentos deverão estar devidamente registrados nos balancetes apresentados no período compreendido entre os exercícios financeiros de 2021 e 2024, não inferior a 40% (quarenta por cento), e em números inteiros.

§ 1º. O credor que apresentar o maior desconto percentual sobre seu crédito será classificado em primeiro lugar para recebimento, seguindo a classificação em ordem decrescente, partindo do maior para o menor desconto sobre o crédito.

§ 2º. Se houver empate entre os percentuais de desconto, será mais bem classificado aquele de menor valor monetário.

§ 3º. Os credores que não se apresentarem à chamada pública ou que não obtiverem classificação terão seus créditos pagos exclusivamente pela ordem cronológica, conforme dispõe o art. 7º, inciso I, desta Lei, exceto se optarem pela renegociação de prazos.

CAPÍTULO IV DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 10. No prazo de até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o Poder Executivo realizará a sessão pública que trata o art. 9º, publicando o chamamento público no sítio eletrônico do Município, Diário Oficial do Município e imprensa oficial.

Parágrafo único. A Administração Pública deverá no prazo de 03 (três) dias da publicação desta Lei cientificar os credores a respeito da criação do Fundo Municipal de Despesas e Restos a Pagar e de suas regras, publicando a respectiva Lei no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Taquaritinga e no Diário Oficial do Município, e por qualquer outro meio que dispuser.

Art. 11. Todos os créditos abrangidos por esta Lei serão objeto de verificação a ser conduzido pela Secretaria Municipal de Fazenda, especialmente quanto a sua legalidade, adequação orçamentária e contábil, bem como a regular liquidação do empenho.

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO DO FUNDO

Art. 12. Após a liquidação integral dos restos a pagar referidos no art. 1º, o Fundo será extinto.

Parágrafo único. Se na data da extinção houver saldo, o valor correspondente será revertido ao Tesouro Municipal, sem vinculação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Os credores que ingressarem em ações judiciais não poderão receber através do Fundo Municipal de Despesas e Restos a Pagar, ficando a sua quitação sujeita a sentença judicial transitada em julgado, ou a partir de acordo por meio de legislação específica.

§ 1º. Os credores que ingressarem com ações judiciais poderão efetivar renegociação de prazos e apresentar



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2201

Página 4 de 12

propostas de descontos, ou ainda receber pela ordem cronológica, ficando o pagamento condicionado à comprovação da desistência do processo judicial, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a formalização do instrumento de renegociação ou da realização da sessão pública, ou da notificação para recebimento pela ordem cronológica.

§ 2º. Não será concedido a qualquer credor, optante por receber pelo Fundo Municipal de Despesas e Restos a Pagar, aditivos, juros, correção monetária, ou qualquer outro tipo de acréscimo ao valor nominal liquidado.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de julho de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Lei nº 5.034, de 11 de julho de 2025.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Taquaritinga a ceder bem público municipal que especifica à Base local do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.034/2025:

Art. 1º. Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, através de seu Poder Executivo, autorizada a ceder o uso de caminhonete MMC/L200 Triton SPO GL, placa GJS5H91, 2022/2023, Diesel Diesel, cor branca, RENAAM 01296888964, Chassi 93XLJKL1TPCN53228, de sua propriedade, à Base Local do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 2º. A presente cessão de uso do bem público municipal de que trata o art. 1º, destinar-se-á ao uso da Base local do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para auxiliar nas ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros de Taquaritinga.

Art. 3º. A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei será por prazo indeterminado.

Art. 4º. As condições em que se operará a cessão de uso de bem público municipal constarão no Termo de Cessão de Uso a ser firmado entre as partes.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de julho de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E A BASE LOCAL DO CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA**, devidamente inscrita no CNPJ do M.F. sob nº 72.130.818/0001-30, com sede na rua Romeu Mársico, 200, centro, Taquaritinga, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DR. FULVIO ZUPPANI**, brasileiro, divorciado, médico, portador do CPF nº 746.848.338-87, residente e domiciliado na rua Mário da Silva Camargo, 784, Laranjeiras, Taquaritinga / SP, doravante designado simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado o **CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO - BASE LOCAL**, com sede na avenida Gagliano Francisco Pagliuso, 520, centro, Taquaritinga, Estado de São Paulo, representado pelo 2º Sgt PM Comandante, **ATAÍDE SILVA ALVES**, brasileiro, casado, policial militar, portador do CPF nº 249.012.828-08, residente e domiciliado na rua Joaquim Lourenço Sobrinho, 140, centro, Taquaritinga / SP, de agora em diante chamado de **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por força do presente Termo, a **CEDENTE** declara à **CESSIONÁRIA**, que é senhora e legítima proprietária do seguinte bem: caminhonete MMC/L200 Triton SPO GL, placa GJS5H91, 2022/2023, Diesel, cor branca, RENAAM 01296888964, Chassi 93XLJKL1TPCN53228.

CLÁUSULA SEGUNDA - Assim, a **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede a **CESSIONÁRIA**, o uso do bem móvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, que destinar-se-á para auxiliar nas ações desenvolvidas pelo Corpo de Bombeiros de Taquaritinga.

CLÁUSULA TERCEIRA - O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº 5.034, de 11 de julho de 2025, bem como pelas demais legislação aplicáveis à espécie, especialmente a de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA - A vigência da Cessão de Uso pactuada, terá seus efeitos a partir de 11 de julho de 2025, e vigorará por tempo indeterminado.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2201

Página 5 de 12

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente cessão de uso, serão de responsabilidade da CESSIONÁRIA, durante a vigência do respectivo Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - A CESSIONÁRIA compromete-se a usar o bem cedido como se seu fosse, para que seja devolvido à CEDENTE caso seja rescindida a presente cessão, devidamente conservado e em uso, nas condições em que o recebeu por força deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CESSIONÁRIA, amparada neste Instrumento, fica autorizada a imitar-se na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CESSIONÁRIA em qualquer hipótese, não poderá transferir, emprestar, ceder ou utilizar o bem público em desacordo com o objeto do presente Termo de Cessão de Uso, sob pena de considerar-se rescindindo, de plano, este Instrumento.

CLÁUSULA NONA - A CESSIONÁRIA não poderá, sem prévia e expressa autorização da CEDENTE, realizar quaisquer adaptações e/ou aplicação de acessórios no equipamento objeto da presente cessão, que possam alterar suas características originais de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Taquaritinga, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas de presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, impresso em 03 (três) laudas de um só lado, que vai assinado por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Taquaritinga, 11 de julho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
CEDENTE

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO
ESTADO DE SÃO PAULO - BASE LOCAL
CESSIONÁRIA

Ataíde Silva Alves

2º Sgt PM Comandante

TESTEMUNHAS:

Elizandro Aparecido De Souza Branco

RG nº 26.755.394-8

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

RG nº 23.339.816-8

Lei nº 5.035, de 11 de julho de 2025.

Dispõe sobre medidas de segurança para condução de cães no âmbito do Município de Taquaritinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei nº 5.035/2025:

Art. 1º. A condução segura em vias públicas, logradouros ou locais de acesso público de cães das raças estabelecidas na presente Lei, além de outras especificadas em regulamento a ser editado pelo órgão municipal competente, deverá ser feita sempre com a utilização de coleira, guia de condução com até 2 (dois) metros de comprimento e uso de focinheira.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, serão considerados cães de grande porte ou potencialmente perigosos aqueles pertencentes às seguintes raças, mas não se limitando a:

- a) Presa Canário;
- b) Chow-Chow;
- c) Cane Corso;
- d) São Bernardo;
- e) Malamute-do-Alasca;
- f) Boxer;
- g) Pit Bull Terrier e suas variações;
- h) American Staffordshire Terrier e suas variações;
- i) Rottweiler;
- j) Dobermann;
- k) Dogo Argentino;
- l) Fila-Brasileiro;
- m) Mastim Napolitano;
- n) Akita Inu;
- o) Pastor Alemão;
- p) Dogue Alemão;
- q) American Bully.

§ 1º. Considera-se cão de grande porte aquele com peso igual ou superior a 20 kg ou altura igual ou superior a 50 cm, medida da cernelha (base do pescoço) ao chão, em posição ereta, ou conforme avaliação realizada por profissional médico veterinário cadastrado no CRMV.

§ 2º. Raças ou cães que apresentem outras características de grande porte ou comportamento agressivo poderão ser incluídos por regulamento municipal, com base em critérios técnicos estabelecidos por profissionais veterinários ou autoridades competentes.

Art. 3º. A fiscalização municipal será responsável por verificar o cumprimento das exigências de condução segura previstas nesta Lei, incluindo o uso de coleira, guia de até 2 (dois) metros e, quando exigido, focinheira, de acordo com o art. 2º.

§ 1º. Caso o cão seja identificado como pertencente às raças ou características mencionadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2201

Página 6 de 12

no art. 2º e não esteja utilizando os equipamentos exigidos, o proprietário será notificado para regularizar a situação em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei.

§ 2º. A avaliação de características genéticas ou morfológicas deverá ser documentada, garantindo ao proprietário o direito de apresentar defesa ou laudo técnico em até 5 (cinco) dias úteis, conforme regulamento municipal.

Art. 4º. Fica dispensado o uso de guia de condução ou focinheira, em casos de emergência médica, quando o animal estiver em veículo e/ou destinado a adestramento com profissional qualificado.

Art. 5º. A infração ao disposto nesta lei, sujeitará o possuidor ou proprietário do animal em advertência quando se tratar da primeira ocorrência, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais cabíveis.

§ 1º. Em caso de reincidência, será aplicada uma multa de 10 URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga) por animal.

§ 2º. Em caso de terceira ocorrência, será aplicada uma multa de 100 URMTs (Unidades de Referência do Município de Taquaritinga) por animal.

Art. 6º. Em caso de o animal, independentemente de qualquer raça ou porte, ter agredido ou causado dolo a algum ser vivo ou pessoa, será registrado um boletim de ocorrência junto à Polícia Militar, além de aplicada uma multa municipal no valor de 100 URMTs. A reincidência da infração acarretará uma multa no valor de 100% (cem por cento) acima da primeira multa e outras medidas cabíveis, conforme avaliação das autoridades competentes.

Art. 7º. Caberá à Fiscalização de Normas e Posturas do Município, a aplicação das penalidades estabelecidas pela presente Lei.

Art. 8º. As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 11 de julho de 2025.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia

Secretário Adjunto resp.p/Diretoria

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SME
PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)

DR. FULVIO ZUPPANI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos do §4º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, HOMOLOGA o Resultado Final, do julgamento realizado pela Comissão de Seleção Permanente, instituída pela Portaria S/P nº 027, de 08 de abril de 2025, que avaliou a proposta de trabalho enviada por Organização da Sociedade Civil em face do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SME, para celebração de parceria com O.S.C., especificamente para celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil - que tenham por objeto a prestação de serviço de atendimento na área da Educação Especial Exclusiva, de período parcial ou integral, para educandos que necessitem de apoio permanente INTERMITENTE, EXTENSIVO ou PERVASIVO para a sua Educação, com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual, com Transtorno do Espectro Autista associado à Deficiência Intelectual, uma vez que o grau de deficiência não lhes possibilita o benefício de inclusão em classes comuns do ensino regular, em conformidade com a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Lei Federal n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com as políticas públicas de educação da cidade de Taquaritinga -, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 30 de abril de 2025, Edição nº 2155A, págs. 2/63.

Data do protocolo inicial: 03/06/2025

Data do protocolo com as alterações solicitadas: 16/06/2025

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquaritinga

CNPJ nº: 47.058.839/0001-44

Objeto: "Prestação de serviço de atendimento na área da Educação Especial Exclusiva, de período parcial ou integral, para educandos que necessitem de apoio permanente INTERMITENTE, EXTENSIVO ou PERVASIVO para a sua Educação, com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual, com Transtorno do Espectro Autista associado à Deficiência Intelectual, uma vez que o grau de deficiência não lhes possibilita o benefício de inclusão em classes comuns do ensino regular, com a oferta de 05 vagas".

Valor global: R\$ 240.000,00

Taquaritinga/SP, aos 07 de julho de 2025.

DR. FULVIO ZUPPANI

Prefeito Municipal

COMUNICADO

RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025-SME



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2201

Página 7 de 12

PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (O.S.C.)

A Comissão de Seleção Permanente, em cumprimento aos prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SME, considerando **a não interposição de recursos e a regularização da documentação apresentada pela entidade proponente abaixo descrita**, torna público o resultado final **da única proposta apresentada**, conforme avaliação Comissão de Seleção Permanente, nas reuniões ordinárias ocorridas nos dias 06 e 23 de junho de 2025, respectivamente, na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em decorrência do Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SME, para celebração de parceria com O.S.C., especificamente para celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil - que tenham por objeto a prestação de serviço de atendimento na área da Educação Especial Exclusiva, de período parcial ou integral, para educandos que necessitem de apoio permanente INTERMITENTE, EXTENSIVO ou PERVASIVO para a sua Educação, com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual, com Transtorno do Espectro Autista associado à Deficiência Intelectual, uma vez que o grau de deficiência não lhes possibilita o benefício de inclusão em classes comuns do ensino regular, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, em conformidade com as políticas públicas de educação da cidade de Taquaritinga -, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município em 30 de abril de 2025, Edição nº 2155A, págs. 2/63.

Data do protocolo inicial: 03/06/2025

Data do protocolo com as alterações solicitadas: 16/06/2025

Proponente: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Taquaritinga

CNPJ nº: 47.058.839/0001-44

Objeto: "Prestação de serviço de atendimento na área da Educação Especial Exclusiva, de período parcial ou integral, para educandos que necessitem de apoio permanente INTERMITENTE, EXTENSIVO ou PERVASIVO para a sua Educação, com Deficiência Intelectual ou Deficiência Múltipla associada à Deficiência Intelectual, com Transtorno do Espectro Autista associado à Deficiência Intelectual, uma vez que o grau de deficiência não lhes possibilita o benefício de inclusão em classes comuns do ensino regular, com a oferta de 05 vagas".

Parecer: Aprovado.

Pontuação: 9,0 (sendo que a pontuação mínima exigida no referido Edital, conforme item 7.10.3, a, é de 6,0 pontos e não tendo recebido nota 0 nos critérios de julgamento do Plano de Trabalho (A), (B), (C), (D), (E) e (F)

(item 7.10.3, b), cumprindo assim, as exigências previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025-SMDS).

Valor global: R\$ 240.000,00

Taquaritinga/SP, aos 04 de julho de 2025.

ARTHUR PACIELLO CONSTÂNCIO

Presidente

Comissão de Seleção Permanente

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Termo Aditivo nº 003/2025 ao Termo do Contrato nº 022/2023. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Taquaritinga - CONTRATADA: **HYPERFARMA - DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS LTDA**. Objeto: assessoria de gestão e operação logística do almoxarifado central de insumos da secretaria de saúde com o fornecimento em caráter de exclusividade dos itens, contemplando os serviços de recebimento, armazenagem, movimentação, gestão de estoques, processamento de pedidos, separação, conferência, embalagem, expedição, distribuição e entrega dos produtos e bens de posse ou propriedade das secretarias de saúde. Prorrogação da vigência contratual de 15/07/2025 a 15/10/2025 (03 meses). ASSINATURA: 11/07/2025. Pregão Eletrônico nº 022/2023.

Dr. Fulvio Zuppani

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2201

Página 8 de 12

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025

EDITAL DE EXCLUSÃO DE CANDIDATOS REFERENTE À FUNÇÃO DE CUIDADORES DE CRIANÇA

A Secretaria Municipal De Educação, devido à necessidade de novo chamamento de candidatos classificados no processo seletivo nº 01/2025 na função de Cuidador de Criança, torna pública a lista de candidatos excluídos de novos chamamentos devido a já possuírem contrato ativo junto à prefeitura municipal referente ao presente processo seletivo, terem desistido da função em chamamentos anteriores ou terem contrato rescindido nos termos do Art. 3º da Resolução SME 02/2025.

Ficam então **EXCLUÍDOS**, para fins de novos chamamentos, da lista de classificados os candidatos a seguir:

Cuidadores de Criança

P	INSC	CANDIDATO	Data Nasc
1	59451	KEMILLY CRISTINI LOPES	25/05/2006
2	58522	GABRIELI FERNANDA CATANI	27/03/2002
3	57993	ESTÉFANI FERREIRA DA COSTA	06/07/2004
4	59812	LETICIA LARA DE OLIVEIRA	28/07/2000
6	59676	SABRINA EMANUELE DAMIÃO BALIEIRO	24/07/2006
7	58862	CRISTIANE ALMEI DE FRANCA	05/12/1988
8	58357	GIOVANNA BEATRIZ FIDELIS BEZERRA	18/04/2006
9	58860	BEATRIZ MARIA GOVEIA MODESTO	14/09/1992
10	57764	SIRLEI APARECIDA PUIANA CANCIAN	15/04/1973
11	59028	VANESSA RODRIGUES PINHEIRO	03/09/1992
13	57794	GUILHERME CHIARI CONSTANCIO	05/09/2002
15	59127	ALEXANDRA MOTA FERREIRA ANDRADE	26/10/1981
16	58280	YASMIN LEMOS GASPARO FERNANDES	16/04/1998
17	57542	GABRIELA CRISTINA DA SILVA	03/02/2000
18	58550	ALESSANDRA APARECIDA CORRÊA	21/10/1978
20	58664	FABIANE GOMES DA SILVA	02/02/2005

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2201

Página 9 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

21	59095	AUGUSTO TELLES PRATA GONÇALVES DOS SANTOS	12/01/2007
24	59063	BEATRIZ LOPES	05/10/1998
25	58386	MATEUS EDUARDO CARNAROLLI DE GODOY	13/12/2001
27	59466	ALINE MARA ELIAS MACHADO	20/01/1989
29	59572	CRIS FERNANDA LEONARDO	18/07/1995
30	57920	VICTOR LEÃO DAL ROVERE	06/02/2001
32	59557	NICOLE GABRIELLY DOS SANTOS GIGLIA	22/10/2004
33	58305	MANUELA PALOMINO DOS SANTOS RODRIGUES	21/11/2005
34	59407	CLAUDIA RENATA ZOCCOLARO	27/04/1971
37	58698	JAQUELINE DE CARVALHO MIRA	31/10/1987
38	58779	DÉBORA MARIA DE MORAIS	12/11/1998
40	57845	ELIZIANE RODRIGUES SOUZA	11/05/1993
41	57547	KARINE NAIARA FELIPE	20/02/1994
42	57556	TATHIANE LUIZ DOS SANTOS	27/07/1994
43	59571	MONIQUE VITORIA MOREIRA	15/08/2003
44	59779	ANA CRISTINA DA SILVA	02/09/2003
45	59160	IARA VITÓRIA OLIVEIRA SILVA	28/10/2003
47	57874	EMANUELE MARTINS DE SOUZA	17/02/2007
48	57706	MARYANA DAGUANA DELLAVA	14/03/2007
51	59300	FLAVIA MARCELA MICHILINO	24/06/1987
52	59083	VIVIANNE BRAGHETTO GENOVA	10/09/1993
54	57867	EDUARDA DE MOURA DA SILVA	01/12/1998
55	57644	BRUNA MAYARA DA SILVA RIBEIRO	11/02/2000
56	59054	WENDY CRISTINE PRUDENTE FERREIRA	04/12/2003
59	59726	JAQUELINE OLIVEIRA CORO	15/08/1979
63	58349	GABRIELLY PRISCILA LEAL	05/07/2002
64	59541	ROSEMEIRE APARECIDA RODRIGUES MAGALHÃES	24/06/1983
65	59376	SANDRA REGINA ROMANO NOGUEIRA	06/02/1986
66	58263	ANA CAROLINA PAVARINA	13/12/1988
68	58616	KATIELLI CAMILA DO AMARAL DOS SANTOS	11/06/1991
69	58256	NAIARA FAUSTINO RAMOS	24/11/1991
72	58063	CAMILA PONCIANO OLIVEIRA	11/05/2000
73	59712	JULIANA FLAVIA RIBEIRO	11/08/2002
78	59461	PATRÍCIA VIZICATO CORRÊA	05/03/1979

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2201

Página 10 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

79	57844	EDNEIA CRISTINA APARECIDA PEREIRA	16/12/1980
80	58963	NATALIA CRISTINA VENDEO	28/01/1985
82	57705	NATÁLIA FAGUNDES DE SOUZA	30/10/1989
83	58577	LETÍCIA FRANCIELLE CARDOZO DE MOURA DE ARAÚJO	08/10/1991
85	59425	WÉRIKA MIRIAM GOMES	30/11/1996
88	59044	NATÁLIA FERNANDA MARQUES CAVAZZINI	16/09/2002
90	58435	MARIANA ALVES CORREIA	05/02/2004
91	59770	MARIA EDUARDA CARVALHO	29/05/2006
96	57589	GISELDA ANGELICA DOS SANTOS	07/01/1983
97	58912	NAIARA BOMBARDA DE LIMA	10/05/1990
100	58854	MARIA EDUARDA DOS SANTOS CUSTÓDIO	22/08/2003
104	57809	PATRÍCIA JÔ GONÇALVES DE MORAIS ANANIAS	08/10/1979
109	59343	SAMANTHA DE SOUSA GONÇALEZ	03/04/1999
111	57847	ISABELLY MARTINS DOS SANTOS	15/03/2007
113	57852	JUDITE APARECIDA MARTINS FERREIRA	06/06/1972
116	58712	HELOISA SOARES REIS	26/06/1993
118	59369	ANA CAROLINA DE CASTRO MANOEL	17/04/1998
120	58908	REGIANE CRISTINA DE LIMA	05/02/2001
121	57674	BÁRBARA ANDRIELI MANZOLLI DOMINGOS	11/09/2001
122	58481	ANA JULIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	27/01/2003
128	57997	GILMARA AP V D SILVA TRAVA	13/04/1983
133	58351	GABRIEL HENRIQUE APARECIDO BARDAQUIM	12/08/1998
135	58506	PEROLA TURBIANI BONES BATISTA	28/03/2006
141	59220	JANAÍNA ANGÉLICA NOGUEIRA	15/02/1993
142	58701	JOICE CONCEIÇÃO DA SILVA DOS SANTOS	15/08/1995
146	57631	SIMONE SANTANA VOLPATE	10/10/1977
148	58477	SUELY CRISTINA DE PAULA MIOTTO	04/08/1985
149	58366	JAQUELINE CRISTINA BARBOSA MARIA	13/08/1985
168	57696	EMILYN LAURYN CAVALCANTE LIMA	23/11/2002
169	57942	KAMILY ALEXANDRA FRANCISCO PEREIRA	23/01/2004
170	59072	ANA CLARA COGO	11/12/2006
172	59748	MIRIAN MARCATTO DIAS	18/09/1969
173	58120	ROSANA DONIZETI RODRIGUES DA SILVA	27/06/1974
174	57781	VANIELDA MARTINS RUY	08/12/1974

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2201

Página 11 de 12



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Taquaritinga - SP

184	59626	ANA CRISTINA ANTONIELLI	21/10/1988
185	58782	VALERIA RODRIGUES PINHEIRO	28/06/1991
188	58880	STEFÂNIA TAYNÁ DELLAPINA	03/12/1994
191	58464	SOLANGE RODRIGUES VERISSIMO COLOZI	07/08/1965
194	59321	CLAUDINEA CARDOZO BARRERE	12/12/1970
195	59195	SUELI NOGUEIRA LAMAS	17/02/1974
204	58021	JESSICA DA SILVA LOPES CANTUARIO	03/12/1990
208	57773	ANA CAROLINA ARANTES	20/01/1999
211	58400	LARISSA PEREIRA BORGHI	15/11/2006
212	58765	MARIA JULIA VIANA	11/05/2007

Taquaritinga, 14 de julho de 2025.

Rita de Cássia Ramalho Bieras
Secretária Municipal de Educação

Rua Romeu Mársico, 200 – Centro - CEP – 15.900-072 – Telefone (16) 3253-9100

E-mail: educacao@taquaritinga.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Segunda-feira, 14 de julho de 2025

Ano X | Edição nº 2201

Página 12 de 12

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br

A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Lei nº 5.032, de 08 de julho de 2025.

Dispõe sobre a disponibilização de meios para pagamento digital para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições no Município de Taquaritinga.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e eu sanciono e promulgo, nos termos do art. 48, II da Lei Orgânica do Município, a Lei nº. 5.032/2025, de autoria do Vereador Claudinei Batista dos Santos:

Art. 1º. É direito do contribuinte municipal ter acesso a todo o meio e forma de pagamento digital, como a ferramenta de pagamento instantâneo via “Pix” para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Taquaritinga, mediante a disponibilização de *QR Code*, chave ou qualquer outro mecanismo que viabilize referido pagamento.

Parágrafo único. O meio de identificação de pagamento referido no caput deste artigo será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de forma ininterrupta.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei.

Art. 3º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 08 de julho de 2025.

José Roberto Giroto

- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal da data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo

- Diretor Legislativo -



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: da24-0aec-0403-d51c-b0

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Taquaritinga (SP), Edição nº 2201, ano X, veiculado em 14 de julho de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por AGNALDO APARECIDO RODRIGUES GARCIA (CPF ***906258**) em 14/07/2025 às 11:37:54 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CERTIFICA MINAS v5 | AC SOLUTI v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/da24-0aec-0403-d51c-b0>